

RESOLUÇÃO Nº. 158, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a forma e condições de parcelamento e da arrecadação dos débitos em atraso no âmbito do CORECON-MG e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Arrecadação de Receitas do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução 1.853/2011, que tem como escopo estabelecer as normas que orientam o Sistema integrado pelo Conselho Federal de Economia - COFECON e pelos Conselhos Regionais de Economia - CORECON no tocante aos procedimentos relacionados com as receitas arrecadadas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os débitos de anuidades e multas vencidas poderão ser parcelados na forma e condições previstas nesta Resolução.

Art. 2º - São condições de parcelamentos dos débitos vencidos:

I - o limite máximo de 12 (doze) parcelas sucessivas no cartão de crédito ou o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas no boleto bancário, observado cumulativamente o critério estabelecido no inciso III deste dispositivo, prevalecendo o número menor de parcelas resultantes.

II - a periodicidade mensal de cada parcela;

III - o valor mínimo de cada parcela deverá corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade vigente no exercício de referência da data da consolidação do montante final para efeito do parcelamento;

IV - o vencimento da primeira parcela em até 10 (dez) dias a partir da data da formalização do parcelamento, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º É vedado ao banco receber parcelas após a data de vencimento.

§ 2º O parcelamento será formalizado mediante a celebração de Termo de Confissão, Consolidação e Parcelamento de Dívida, conforme modelo do Anexo IX da Resolução nº 1.853/2011 do COFECON (Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON).

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil, e adesão às condições de parcelamento estabelecidas neste artigo.

§ 4º A falta de pagamento de qualquer parcela implicará no imediato vencimento antecipado do saldo remanescente e a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa, protesto, ou prosseguimento de execução fiscal, sendo admitida uma repactuação do parcelamento.

§ 5º Mediante solicitação do devedor, o Conselho Regional de Economia informará o valor consolidado de seu débito atualizado.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de março de 2022.



TANIA CRISTINA TEIXEIRA
PRESIDENTA DO CORECON-MG